

CENSURA ESCRITA E

AFASTAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE 2014

À Atleta Roseli Costa dos Santos,

Foi verificado pela Comissão Disciplinar composta por mim, Guy Iglioni, Sr. Joe Slowinski e Sra. Karla Redig, que durante as eliminatórias disputadas em Brasília no mês de março de 2014, mais precisamente durante a cerimônia de premiação, a atleta Roseli Costa dos Santos, atleta da Federação Paulista de Boliche e inscrita na Confederação sob o número 0018, teria feito graves afirmações e protagonizado atos antidesportivos, que não podem ser admitidos em nosso meio esportivo.

É certo que interesses antagônicos e insatisfações pessoais são recorrentes no convívio público e muito comuns nas disputas esportivas, mas certamente não é por intermédio de ofensas, desrespeito às pessoas ou às entidades representativas ou mesmo posturas inadequadas e antidesportivas que serão resolvidas.

A CBBOL garante aos atletas o direito de reclamar sobre qualquer situação que os incomode, sempre colocando-se à disposição para solucionar os conflitos. Porém, qualquer insatisfação deverá ser conduzida conforme Regimento Geral (Normabol), em seu Título II, Capítulo 1, alínea “C”, in verbis:

“O relacionamento formal da CBBOL com as Federações será feito com os Presidentes das mesmas ou com representantes oficialmente indicados por estes”

De maneira mais específica, na parte que trata das Regras Gerais (Capítulo 8), narra em sua alínea “D” e “E” que:

“D) O contato do atleta com a CBBOL é a sua Federação. Nos eventos, qualquer reclamação, crítica ou sugestão deverá ser feita sempre através do Presidente da Federação (no caso de estar presente) ou do representante oficialmente credenciado pelo mesmo”

“E) As autoridades de uma competição devem merecer o respeito e o tratamento adequados por parte de todos os atletas e dirigentes presentes ao evento. Suas decisões, dentro de suas respectivas competências, podem ser discutidas pelas pessoas autorizadas e nos momentos adequados mas, enquanto estiverem em vigor, não poderão ser desobedecidas”

Assim, a insatisfação de qualquer natureza deverá ser feita à Federação à qual o atleta está filiado e, a Federação, por intermédio de seu representante, entrar em contato com a CBBOL. Jamais de forma pública, ostensiva e pejorativa como o ocorrido.

No caso em tela, verificou-se que a atleta, no momento da premiação do evento, falou em alto em bom tom que não queria receber a premiação e que não queria fazer parte “*Disso*”.

O depoimento dos membros da Comissão Disciplinar e dos atletas presentes no momento comprovam que a intenção e a ação ultrapassaram o limite aceitável, primeiro por perder o foco e segundo por se transformar em mero discurso ofensivo e despropositado, ofendendo o presidente da entidade que presidia a cerimônia, ofendendo os demais atletas que presenciavam a cerimônia e em especial os que estavam sendo agraciados com as respectivas premiações além do público da casa comercial que acompanhava e prestigiava a cerimônia de premiação.

Resta evidente a ofensa à entidade máxima do esporte e especificamente aos seus dirigentes presentes no momento, sem falar dos demais atletas, alguns deles juvenis aos quais o exemplo do bom espírito esportivo deve ser um dos princípios norteadores do nosso esporte, atitude essa que não se pode admitir em nosso meio social esportivo.

Entende-se que disputas esportivas carregam consigo o elemento emocional, a “briga” para conseguir vencer os demais adversários e, o mais importante, compor a seleção brasileira que defenderá nosso País em diversos eventos. Porém, não se pode perder de vista justamente que o atleta deverá estar preparado para **REPRESENTAR** seu país, devendo apresentar, além da técnica esportiva, maturidade, inteligência emocional e, principalmente, respeito às instituições, as regras e aos demais atletas.

Não se pode admitir que comportamentos individuais coloquem em risco toda a seriedade do trabalho que vem sendo feito pela atual Diretoria da CBBOL, mormente por aqueles que vestirão a camisa do Brasil em eventos internacionais.

O que se verificou no caso em comento foi um total desrespeito pela entidade e pelos dirigentes e principalmente ao momento máximo do evento em que os atletas vencedores têm o reconhecimento pelos seus feitos, o momento do pódio e da premiação, causando constrangimento geral, sendo sem dúvida, mais grave, o desrespeito aos atletas que estavam sendo agraciados com as medalhas.

Aos moldes da Legislação Penal e como desdobramento da proteção constitucional à honra, vida privada, intimidade e imagem da pessoa, o Direito

Desportivo também possui dispositivos específicos que coíbem ofensas a esses valores, quando acontecidas durante eventos da espécie.

A lei penal especifica as agressões contra a honra, classificando-as por diferentes rubricas como Calúnia, Difamação ou Injúria, ao passo que a Legislação Desportiva adota conceituação genérica, obviamente envolvendo qualquer comportamento que atinja a dignidade, o decoro ou a reputação de outrem, conforme se vê no artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.”

Interessante trazer à baila, por oportuno, que alguns representantes da Procuradoria, seguidos por número significativo de Auditores, têm entendimento de que apenas um palavrão já é suficiente para enquadrar o ato como: *"ato contrário à disciplina ou à ética desportiva"*, quando praticado por um contra outro atleta, transferindo sua tipicidade para o artigo 258 do CBJD, *in verbis*:

*Art. 258. Assumir qualquer conduta **contrária à disciplina ou à ética desportiva** não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

Independente da tipificação da conduta, seja como contrário à ética, seja como ofensivo à honra, a mesma deve ser coibida para que seja erradicada do meio esportivo.

O Estatuto da CBBOL prevê medidas que devam ser tomadas nesse caso, de onde extraio o artigo 7º nos seguintes termos:

Art. 7º - “Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBBOL poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as penalidades de Advertência, Censura Escrita, Multa, Suspensão, Desfiliação ou Desvinculação, nos termos da legislação em vigor”.

De igual maneira, é obrigação do Presidente da Confederação tomar as devidas providências, ao passo em que o artigo 31 do Estatuto assim dispõe:

Art. 31.º - Ao Presidente compete:

a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBBOL, inclusive nos casos omissos;

Subsidiariamente o Comitê Olímpico Brasileiro – COB também prevê as situações de infrações nos casos como:

“Art. 6º DAS INFRAÇÕES

6.1 Será considerada infração toda violação do dever de cada um ou a prática de ato censurável que atente contra a disciplina ou a moral, ainda que não previsto em lei desportiva, ou que contrarie normas deste e do Regulamento dos Jogos. Serão também consideradas infrações:

- a) o tratamento desrespeitoso aos componentes do Time Brasil, adversários, árbitros, auxiliares e público;*
- b) a desobediência às disposições do presente Regulamento e às determinações da Chefia de Missão;*
- c) a crítica, em público, aos atos de autoridades desportivas brasileiras, dos Chefes e Técnicos e às instruções deles emanadas;*
- e) a promoção da discórdia entre os componentes do Time Brasil;”*

.....
“6.2 No caso de violação de qualquer dessas normas, o COB reserva-se o direito de descredenciar o componente do Time Brasil.”¹

Desta maneira, e por todas as razões expostas, após consulta a vários Presidentes de Federações de Boliche que são filiadas à Confederação presentes da AGO de 21 de março de 2014; a toda a Diretoria da CBBOL; bem como reunião reservada com o Diretor Jurídico na forma do Estatuto da Confederação Brasileira de Boliche, o Presidente da Confederação decide:

- a) Pelo **AFASTAMENTO** da atleta da Seleção Brasileira permanente de 2014.
- b) Pela aplicação de **CENSURA ESCRITA, conforme inciso II do artigo 48 da Lei 9.615/98 e artigo 7º do estatuto da CBBOL**, por documento que lhe está sendo entregue nesse momento e a ser publicado para conhecimento dos demais Confederados;

A atleta posicionada imediatamente abaixo da colocação da atleta Roseli Costa dos Santos ocupará seu lugar na seleção Brasileira de 2014.

O Afastamento da atleta da seleção brasileira não a impede de continuar participando dos eventos nacionais e/ou estaduais, sendo restrito portanto aos eventos

¹ Regulamento do Time Brasil publicado pelo COB.

internacionais de 2014, porém alertamos que a insistência na falta poderá implicar punição disciplinar, afetando inclusive o benefício do Bolsa Atleta, conforme texto a seguir:

“Art. 10 Deferida a concessão aos Atletas Aptos, selecionados conforme o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º e após publicação de seus nomes no Diário Oficial da União, estes serão considerados Atletas Contemplados.

*§ 1º O atleta que encerrar sua carreira esportiva, não participar regularmente de treinamentos e competições oficiais ou **sofrer sanção disciplinar terá seu pleito, contemplação ou benefício cancelado.**”*

Cordialmente,



Guy Iglori
Presidente da CBBOL